



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e revoga a Resolução Complementar nº 03/2017, de 8 de agosto de 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e a proposta apresentada pela Câmara de Graduação, RESOLVE:

Art. 1º Regular a revalidação, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

§ 1º O processo de revalidação poderá ter tramitação detalhada ou tramitação simplificada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O processo de revalidação será operacionalizado em plataformas governamentais estabelecidas para esse fim.

§ 3º A revalidação obedecerá à tramitação prevista em normas e portarias da UFMG destinadas a esse fim, podendo condicionar a submissão do pedido à aprovação em exames nacionais de revalidação mediante decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º No processo de revalidação, poderá ser solicitada a realização, pelo requerente, de:

- I - provas e exames; e
- II - atividades complementares.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) publicará edital do processo de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, que deverá especificar:

I - o número máximo de pedidos de revalidação de diplomas por curso de graduação da UFMG a ser examinado, observando o limite previsto na legislação vigente;

II - a documentação necessária para instrução dos pedidos e os critérios para sua avaliação;

III - as formas e os prazos para divulgação dos resultados;

IV - os prazos para a conclusão de cada etapa do processo, bem como para o fornecimento de documentos complementares pelo requerente;

V - as instâncias e os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e de recursos;

VI - os valores das taxas referentes aos processos de revalidação, bem como os procedimentos para solicitação de isenção do pagamento dessas taxas, conforme estabelecido em Resolução do Conselho Universitário;

VII - outras determinações necessárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Refugiados, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária, residentes ou domiciliados no Brasil, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam em posse dos documentos necessários para a revalidação, poderão ser dispensados de sua apresentação, mediante realização exclusiva de provas e exames.

Art. 4º Os pedidos de revalidação serão submetidos a análise preliminar pela PROGRAD, com uma das seguintes indicações, conforme a legislação e edital vigentes:

- I - solicitação com documentação incompleta;
- II - solicitação com despacho para tramitação simplificada;
- III - solicitação com despacho para tramitação detalhada;
- IV - solicitação indeferida na análise preliminar.

Art. 5º Constatada a hipótese do inciso I do art. 4º, na análise preliminar, o requerente deverá complementar a documentação no prazo previsto pelo edital.

§ 1º Após a recepção da documentação complementar, o pedido de revalidação será novamente submetido a análise preliminar pela PROGRAD, nos termos do art. 4º, com devolução de prazo.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, ainda que parcial, o pedido de revalidação será indeferido e seu trâmite será encerrado.

Art. 6º Para os casos de tramitação simplificada ou detalhada, o requerente deverá apresentar, no prazo do edital, o comprovante de pagamento da taxa referente ao processo de revalidação.

§ 1º O processo de revalidação se inicia na data da homologação do pagamento, quando recebe o correspondente número de processo.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo mencionado no *caput*, o pedido de revalidação será indeferido e seu trâmite será encerrado.

Art. 7º O pedido de revalidação com indicação de tramitação simplificada receberá parecer conclusivo emitido pela PROGRAD, que será remetido para deliberação final pela Câmara de Graduação.

Parágrafo único. O resultado da tramitação simplificada deverá ser divulgado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo de revalidação, e o processo deverá ser finalizado em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º A Diretoria de cada Unidade Acadêmica, mediante Portaria, deverá nomear Comissão Permanente de Revalidação, ouvido o respectivo Colegiado de Curso de Graduação, constituída por três membros docentes, um dos quais exercerá a presidência.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor da Unidade Acadêmica deverá, no ato de nomeação da Comissão Permanente de Revalidação, indicar seu Presidente.

§ 3º A Comissão Permanente de Revalidação poderá convocar membros *ad hoc* para auxiliá-la.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 9º No caso de tramitação detalhada, a Comissão Permanente de Revalidação deverá emitir parecer sobre a equivalência do diploma obtido no exterior e o diploma concedido pelo curso requerido.

§ 1º O processo que receber a indicação de tramitação detalhada será enviado pela PROGRAD à Secretaria Geral da Unidade Acadêmica que sedia o curso para o qual o requerente solicitou a equivalência.

§ 2º Competem à Secretaria Geral da Unidade Acadêmica o controle e o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Revalidação.

§ 3º A Comissão Permanente de Revalidação emitirá parecer, conforme modelo aprovado pela Câmara de Graduação, devendo remetê-lo à PROGRAD no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados conforme o §1º do art. 6º.

§ 4º No caso de a Comissão Permanente de Revalidação optar pela aplicação de provas e exames, eles deverão ser iniciados até 90 (noventa) dias após o início do processo, contados conforme o §1º do art. 6º, devendo o requerente ser convocado, para tal, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 5º A Comissão Permanente de Revalidação poderá solicitar ao requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do processo de revalidação, complementação de informações e de documentos.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o requerente terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as informações e documentos solicitados.

§ 7º No caso de impossibilidade de cumprir a diligência do §5º no prazo de 60 (sessenta) dias, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

§ 8º O não cumprimento da diligência implicará indeferimento do pedido e encerramento do processo.

§ 9º A Câmara de Graduação deverá deliberar sobre o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Revalidação no prazo previsto pelo edital, devendo o processo ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu início.

Art. 10. No procedimento de tramitação detalhada, serão consideradas:

- I - as condições institucionais e acadêmicas de funcionamento do curso de origem;
- II - a equivalência global de competências, habilidades e atitudes entre o curso de origem e aquelas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência e pelo Projeto Pedagógico do curso no qual o requerente solicitou a revalidação;
- III - as diferenças entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º Inexistindo Diretrizes Curriculares Nacionais que regulamentem o curso no qual o requerente solicitou a revalidação, a equivalência será estabelecida tendo-se em vista o Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º Na tramitação detalhada, a avaliação não deverá ser baseada exclusivamente no cotejo de componentes curriculares e de carga horária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 3º Na tramitação detalhada, a avaliação não poderá exigir, no curso de origem, a existência de Trabalho de Conclusão de Curso, de Formação em Extensão Universitária ou de atividades acadêmicas complementares.

§ 4º A juízo da Comissão Permanente de Revalidação, a inexistência de Estágio Supervisionado no curso de origem poderá ser suprida:

I - por comprovada experiência profissional do requerente em área de atuação afim à do curso requerido;

II - por provas e exames que abranjam competências, habilidades e atitudes.

Art. 11. Os requerentes poderão ser convocados pela Comissão Permanente de Revalidação para a realização de provas e exames nas seguintes hipóteses:

I - em complementação à análise documental, quando, a juízo da Comissão Permanente de Revalidação, houver dúvida acerca da equivalência dos conhecimentos, conteúdos, habilidades e competências do curso de origem e do curso requerido no contexto específico do Brasil;

II - em substituição à análise documental, no caso de refugiados previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º As provas e exames poderão abranger conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos a:

I - curso completo;

II - etapa ou período curricular do curso;

III - atividade acadêmica curricular de natureza obrigatória.

§ 2º Será considerado aprovado o requerente que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada uma das provas e exames.

§ 3º As provas e exames poderão ser realizados em uma ou mais etapas, caso em que a aprovação na etapa anterior é condição necessária para a realização da etapa subsequente.

§ 4º O não comparecimento do requerente às provas e exames para os quais houver sido convocado implicará o encerramento do processo com a indicação de indeferimento de seu pedido.

Art. 12. A não equivalência da carga horária ou de conteúdos entre o curso de origem e de suas disciplinas e o curso pretendido não impede a revalidação.

§ 1º O parecer da Comissão Permanente de Revalidação poderá condicionar a revalidação à realização de estudos complementares até o limite de 5% (cinco por cento) da carga horária total exigida para a integralização do curso na UFMG.

§ 2º É vedada a indicação de estudos complementares:

I - para a complementação de carga horária;

II - em atividades acadêmicas curriculares de Estágio Supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - em atividades de natureza optativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 3º Os estudos complementares poderão ser realizados por meio de:

I - matrícula isolada, na UFMG, em atividades acadêmicas curriculares, independentemente da existência de vaga regular;

II - matrícula em atividades acadêmicas curriculares similares em outras universidades públicas.

§ 4º O requerente deverá se manifestar sobre a opção de cursar as atividades complementares em outra universidade pública em até 30 (trinta) dias da ciência de sua exigência pela Comissão Permanente de Revalidação.

§ 5º No caso de o requerente solicitar a realização das atividades complementares em outra universidade pública, deverá submeter o pedido à análise da Comissão Permanente de Revalidação, instruindo-o com o programa da atividade pretendida.

§ 6º O requerente sujeita-se a todas as normas acadêmicas da universidade em que cursar as atividades complementares.

§ 7º O requerente terá o prazo de:

I - até dois períodos letivos completos, subsequentes à comunicação da exigência de realização de estudos complementares, para conclusão dos mesmos;

II - 30 (trinta) dias adicionais, para apresentar a documentação comprobatória de aprovação nos estudos complementares.

§ 8º O processo de revalidação será suspenso para a realização de estudos complementares, nos termos e prazos do §7º do presente artigo.

§ 9º A não apresentação da comprovação da conclusão dos estudos complementares nos termos dos parágrafos precedentes implicará o indeferimento de seu pedido com encerramento do processo.

Art. 13. Denegada a revalidação e esgotadas as instâncias recursais, fica vedada a apresentação de novo pedido de revalidação pelo requerente para o mesmo diploma na UFMG.

Art. 14. Em caso de deferimento do pedido de revalidação, a PROGRAD providenciará a emissão da apostila de revalidação no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação do parecer final.

Art. 15. Os prazos mencionados na presente Resolução serão suspensos durante os recessos acadêmicos previstos no Calendário Escolar da UFMG.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 03/2017, de 8 de agosto de 2017.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão